# ÇÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

#### PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 207/2022

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa do vereador José dos Santos Reis, vem a exame destas Comissões, o Projeto de Lei em epígrafe que "Institui a semana de incentivo à prática de brincadeiras infantis tradicionais no município de Ipatinga".

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

"I – legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]"

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6°, está o de:

"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".

1 July 1

THE WAR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

A Proposta pretende instituir no calendário oficial do Município de Ipatinga, à prática de brincadeiras infantis tradicionais, que acontecerá na primeira semana do mês de outubro, de cada ano, incentivando a interação social e a prática das brincadeiras, bem como o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância, existindo assim, o

interesse público.

Recomendamos a proposição de emenda, para adequações necessárias no que tange a norma técnica, mais precisamente, acrescentando ao artigo 1º de cada ano, e o posicionamento dos artigos alterando a ordem. Tais alterações consiste basicamente na adequação de texto do precisto originário, pão incorrendo em violeção às normas constitucionais.

do texto do projeto originário, não incorrendo em violação às normas constitucionais.

A matéria, ora em exame, considerando a retificação do tema recomendado, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 1º de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

New Robson Ribeiro VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos

RELATOR



### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro Cruz Presidente João Francisco Bastos Vice-Presidente

Mariene Patricia Rodrigues Relator